



PROJETO DE LEI Nº 136/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Maracanaú, a queima, soltura, comercialização e manuseio de fogos de artifício que produzam estampidos, estouros ou qualquer tipo de explosão sonora.

§1º A proibição se aplica a espaços públicos e privados, abertos ou fechados, independentemente da finalidade ou ocasião do uso.

§2º Ficam permitidos os fogos de artifício de efeito visual, sem estampido, desde que não produzam ruídos que ultrapassem 65 decibéis a uma distância de 100 metros.

Art. 2º A presente Lei tem como fundamentos a proteção à saúde e bem-estar de:

- I – pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);
- II – idosos e pessoas com hipersensibilidade auditiva;
- III – animais domésticos e silvestres.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência escrita, na primeira infração;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na reincidência;
- III – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da segunda reincidência ou em caso de grande impacto sonoro em eventos públicos;
- IV – apreensão dos fogos, quando constatada a infração.

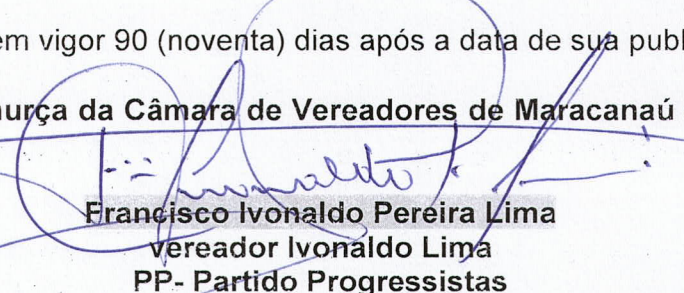
§1º Os valores das multas poderão ser atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação adotado pelo Município.

§2º No caso de reincidência por pessoa jurídica, poderá haver, além da multa, a suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, especialmente à Guarda Municipal e à Secretaria do Meio Ambiente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara de Vereadores de Maracanaú em 07 de maio de 2025


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
vereador Ivonaldo Lima
PP- Partido Progressistas

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a queima, comercialização e manuseio de fogos de artifício com estampido no Município de Maracanaú, visando à proteção da saúde pública, do bem-estar animal e da convivência social harmoniosa.

A emissão de estampidos sonoros oriundos de fogos de artifício tem gerado graves consequências para diversas parcelas da população, especialmente:

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva e podem entrar em crises severas diante de ruídos intensos e imprevisíveis;

Idosos e pessoas com enfermidades que se agravam com estímulos sonoros abruptos;

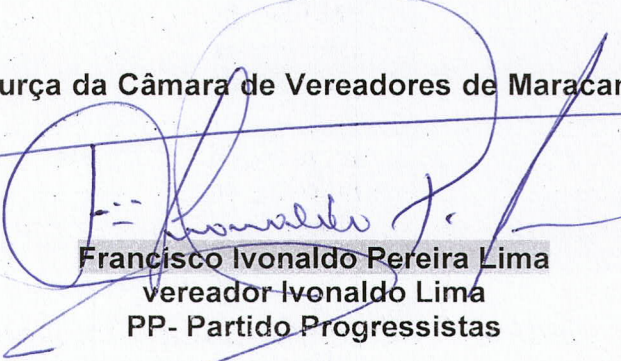
Animais domésticos e silvestres, que sofrem com estresse extremo, desorientação e, em muitos casos, fugas, acidentes ou morte.

Além das razões de ordem prática e humanitária, a constitucionalidade deste tipo de legislação municipal foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Em maio de 2023, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.210.727, com repercussão geral (Tema 1056), o STF decidiu, por unanimidade, que os municípios têm legitimidade para legislar sobre a proibição da soltura de fogos de artifício com estampido, em defesa da saúde, da ordem pública e do meio ambiente.

Portanto, esta proposta está juridicamente amparada e moralmente justificada, refletindo uma crescente demanda da sociedade por medidas que assegurem respeito às pessoas mais vulneráveis e à fauna local. A adoção de fogos de artifício silenciosos ou com efeitos apenas visuais já é uma realidade em diversas cidades brasileiras e deve ser estimulada também em Maracanaú.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um avanço em termos de cidadania, empatia e responsabilidade social.

Plenário Wilson Camurça da Câmara de Vereadores de Maracanaú em 07 de maio de 2025


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
vereador Ivonaldo Lima
PP- Partido Progressistas